PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000
PABX: (15) 3544 8800

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
26 / 05 /2025
presidente

OFÍCIO GPJ/023/2025.

Convoca Sessão Extraordinária.

Ribeirão Grande, 21 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 11, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE essa Egrégia Câmara Municipal para a realização de uma sessão extraordinária para apreciação e aprovação da seguinte Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº. 007 de 21 de maio de 2025 - Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar n.º 185/2024, e dá outras providências.

Finalmente solicito a Vossa Excelência, sejam os nobres vereadores cientificados desta convocação.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 139/2025
Data: 21/05/2025 - Horário: 14:01
Legislativo

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
26 / 05 /2025
presidente

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Complementar n.º 185/2024 às exigências do Ministério da Previdência, com efeito, ao previsto no art. 7º da Portaria n.º 1.467/2022, que prevê a necessidade de parecer de perito médico para enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais a saúde.

Tal adequação é necessária para revestir de legalidade o ato de concessão de aposentadoria especial.

O Projeto em epigrafe ainda preve expressamente a possíbilidade de concessão de aposentadoria especial aos servidores que a época da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/2019 já possuiam direito adquirido ao benefício nos termos da legislação vigente.

Como já mencionado, a aprovação do projeto em comento possbilitará a concessão administrativa do Benefício de Aposentadoria Especial a todos os servidores publicos municipais que se enquadrarem nas normas pertinentes, sendo certo que há no momento diversos servidores com processo de aposentação em tramite no SEPREM-RG, com real expectativa de direito, aguardando a regulamentação da matéria, razão pela qual requer a essa egrégia casa de leis que o projeto tramite em regime extraordinário.

Atenciosamente,

MARCELO NUNES
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Afixado no local de costume, registrado na data supra.

Projeto de Lei Complementar nº. 007 de 21 de maio de 2025.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar n.º 185/2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o artigo 62-J da Lei Complementar n.º 185/2024, que terá a seguinte redação:

> **Art. 62-J -** A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência de 180 contribuições, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei, desde que preenchidos os requisitos até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/2019.
>
> **§ 1º -** O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado nos termos do art. 62-C, e demais dispositivos previsto nesta lei.

Art. 2º - Fica criado o inciso III, do art. 62-H da lei Complementar n.º 185/2024, que terá a seguinte redação.

> III - Parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde.

Afixado no local de costume, registrado na data supra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, 21 de maio de 2025.

MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal

Afixado no local de costume, registrado na data supra.

SEPREM – CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREM – RG

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco reuniram-se na sala de reuniões na sede do SEPREM – RG, situada na Rua Jorge Mendes de Carvalho, nº 447 – centro, os membros do Conselho Administrativo, às 10h00min. para tratar da pauta específica: - Item 1 - Alteração da LEI COMPLEMENTAR Nº185 de 19 de julho de 2024, visando adequação no que se refere ao Art. 7º, inciso III da Portaria nº 1467/2022; - Item 2 - inserção do item - Tempo para quem já tinha completado 25 anos até a data da entrada em vigor da EC nº 103/2019; - Item 3 - A perícia médica a cargo do SEPREM. A reunião contou com a presença do procurador Jurídico, Dr. Denis e do Diretor do Departamento Administrativo, Sr. Nivaldo, visando definir os assuntos em pauta. Item 1: Considerando que a Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, estabeleceu diretrizes para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios, visto que o artigo 7º desta portaria trata do parecer da perícia médica em relação ao enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, na forma do Art. 11. Uma vez que o parecer da perícia médica é um dos documentos necessários para comprovar a efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde para fins de reconhecimento de tempo especial nos RPPS. Item 2: Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência) que alterou as regras de aposentadoria, incluindo a aposentadoria especial, para os servidores que já tinham completado 25 anos de tempo de contribuição até a data da entrada em vigor da EC nº 103/2019, podem existir regras de transição ou direitos adquiridos a serem considerados na legislação local do RPPS. Item 3: Definição de o SEPREM ser o órgão responsável pela realização das perícias médicas para fins de aposentadoria especial.

Após apreciação dos itens da pauta, os conselheiros opinaram pela aprovação das alterações propostas. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Angélica, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes.

José Antônio Manoél
Presidente

Denis de Oliveira Ramos Souza
Procurador Jurídico

Maria Angélica Teixeira Ferreira
Secretária

Nivaldo Henrique Martins
Diretor Administrativo

Luiz Fernando Ferreira
Membro

Sergio Luis Cassari
Presidente do SEPREM